



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 06/2010

TERMO ADITIVO N. 04

Pelo presente Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 06/2010 (processo SEI n. 0002160-02.2019.6.21.8000), cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 56ª ZE, em Taquari-RS, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (LOCATÁRIO)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, e o Sr. **HOMERO CANABARRO CUNHA NETO** e a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA CANABARRO CUNHA (LOCADORES)**, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, registrar a manutenção do valor contratual e alterar a redação da cláusula 4 do contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – A remuneração relativa ao aluguel, prevista na cláusula 4.1 do instrumento contratual original e Apostila n. 09, permanecerá no valor de R\$ 2.192,04 (dois mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos) mensais, até 16-5-2022, considerando negociação realizada (doc. n. 0666184).

CLÁUSULA 2 – A cláusula 4 do contrato original passará a vigorar, com a redação abaixo disposta, e surtirá efeitos a partir da data da assinatura deste termo:

“.....

CLÁUSULA 4 - ALUGUEL E ENCARGOS

4.1. O aluguel do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, incluídas as despesas com IPTU.

4.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento, exclusivamente, das despesas de consumo de energia elétrica e água relativas à área do imóvel locado.

4.3. As despesas com energia elétrica relativas ao imóvel serão pagas pelo **LOCATÁRIO**, diretamente à entidade prestadora dos serviços, sendo a respectiva fatura emitida em nome do **LOCATÁRIO**, cabendo a este adotar as providências que se fizerem necessárias para este fim.

4.4. As despesas ordinárias de água deverão ser pagas pelos **LOCADORES**, e serão ressarcidas a estes, mediante apresentação de recibos.

4.5. Os **LOCADORES** serão responsáveis pelo pagamento do seguro obrigatório referente ao imóvel, bem como por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, ainda, pelo recolhimento do valor relativo às despesas com IPTU de que trata o ‘caput’ desta cláusula.

.....”

CLÁUSULA 3 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **LOCATÁRIO**.

Sr. Homero Canabarro Cunha Neto e Sra. Maria Aparecida Silva Canabarro Cunha,
LOCADORES.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA SILVA CANABARRO CUNHA, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HOMERO CANABARRO CUNHA NETO, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 17/06/2021, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676609** e o código CRC **9CEBB6F1**.